



DELIBERAÇÃO Nº 014/2024 - CEDIPI/PR

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 230 que *“A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida.”*;

Considerando que o Estatuto do Idoso estabelece a Garantia da Proteção Integral e dos Direitos Fundamentais às pessoas idosas;

Considerando a Lei Federal n.º 8.842 de 1994 que instituiu a Política Nacional do Idoso que assegura os direitos sociais e amplo amparo legal a pessoa idosa e estabelece as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade;

Considerando a Lei Estadual nº 16.732 de 2010 que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, que tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa no âmbito;

Considerando a Resolução nº 276/2018 que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recurso dos Fundos Estaduais geridos pela Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social aos Fundos Municipais correlatos e dá outras providências;

Considerando a Deliberação nº 016/2021 que aprova o recurso de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), provenientes do FIPAR.



Considerando a Deliberação nº 018/2021 que Estabelece os procedimentos na modalidade fundo a fundo para a execução de projetos, programas e serviços para o atendimento de pessoas idosas, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2023 –Estatuto do Idoso.

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR, reunido ordinariamente no mês de fevereiro de 2024,

DELIBEROU

Art. 1º Pela alteração da deliberação nº 018/2021, que estabelece os procedimentos na modalidade fundo a fundo referente ao recurso aprovado na deliberação nº016/2021.

Art. 2º Pela exclusão da letra “J” no artigo 15 da deliberação nº 018/2021 – CEDI/PR.

*“Art. 15. São vedadas despesas com:
j) Gêneros alimentícios.”*

Art. 3º Pela inclusão da letra “F” no artigo 14, item I na deliberação nº018/2021 – CEDI/PR:

“Art. 14. Os recursos poderão ser utilizados para cobrir os itens de despesas correntes/custeio relativos a custeio e investimentos, mediante apresentação de Plano de Ação (Modelo anexo IV), conforme os seguintes itens:

I – Custeio:

...

f) Gêneros alimentícios.”



Art. 4º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 5º Revoga-se a Deliberação 004/2024 – CEDIPI/PR;

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 12 de abril de 2024.

Jorge Nei Neves
Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2023-2025